

PORTARIA Nº 5/2014

Regulamenta o Feirão da Justiça do Trabalho, evento expropriatório na modalidade alienação por iniciativa particular no âmbito desta Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais.

O JUIZ DO TRABALHO ANDRÉ BRAGA BARRETO, Coordenador de Leilões Públicos Unificados, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a alienação por iniciativa particular insculpida no art. 685-C do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, atenderá aos critérios fixados pelo juiz quanto ao prazo, publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e garantias;

CONSIDERANDO o elevado potencial de depreciação dos bens penhorados e armazenados nos depósitos dos leiloeiros oficiais em face de seu valor de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar esses bens de forma célere com vistas a minimizar a ação do tempo e a consequente depreciação desses itens;

CONSIDERANDO os casos em que resultem infrutíferos os leilões judiciais, impõe-se a necessidade de utilizar meios eficazes para alienação desses bens,

RESOLVE:

Art. 1º Resultando infrutífero o leilão judicial, os bens penhorados que não foram expropriados serão relacionados para venda por iniciativa particular.

Art. 2º A alienação por iniciativa particular ocorrerá por três dias, ficando cada leiloeiro credenciado responsável por realizar 1 dia de evento no depósito de sua propriedade.

Art. 3º Os percentuais mínimos para lances serão fixados pelo Juiz Coordenador de Leilões, levando-se em consideração as dificuldades encontradas para alienação de cada bem penhorado ao longo da fase expropriatória.

Art. 4º As partes serão notificadas acerca da designação dos eventos expropriatórios por intermédio de seus advogados ou, quando não constituídos, através de mandado, edital, carta ou outro meio legal a critério do Juiz Coordenador de Leilões.

Art. 5º Em cada dia destinado às alienações, os produtos ficarão disponíveis aos interessados para lances no intervalo de 09:00h às 11:00h, saindo-se vencedora a proposta mais alta por lote exposto, respeitado o limite mínimo estabelecido no art. 3º, podendo haver, à critério do juiz coordenador, o fracionamento dos lotes em itens.

§ 1º As compras realizadas até o limite de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), considerando-se individualmente cada CPF ou CNPJ, deverão ser quitadas, através de depósito judicial, em consonância com o art. 888 da CLT: o comprador deverá garantir o sinal de 20% no ato da compra, depositando o remanescente em 24 horas.

§ 2º No caso das compras ultrapassarem o montante de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), considerando-se individualmente cada CPF ou CNPJ, poderá ser garantido, através de depósito judicial, o sinal de 30% no ato e o remanescente em até 7 (sete) dias.

§ 3º Se o arrematante não pagar o preço da arrematação, perderá, em benefício da execução, os sinais de que tratam os § 2º e §3º deste artigo.

Art. 6º A alienação será formalizada através do auto de alienação, assinado pelo juiz, pelo exequente e pelo adquirente, expedindo-se a respectiva Carta de Alienação após o decurso do prazo para Embargos nos casos de veículos e Auto de Entrega para os demais bens.

Art. 7º No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

I - Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas neste artigo as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária.

Parágrafo único. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores à comunicação expedida pelo Juiz Coordenador de Leilões para seu levantamento.

Art. 8º No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.

Art. 9º Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens, oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do evento expropriatório.

Art. 10. Todas as despesas de armazenamento, conservação e exposição dos bens, além daquelas decorrentes de divulgação e segurança para a realização do evento expropriatório de que trata esta Portaria ficarão por conta do leiloeiro, consoante determina art. 215 do Provimento Consolidado nº 6/2009.

Art. 11. A remuneração do leiloeiro seguirá os mesmos termos estabelecidos pelo art. 219 do Provimento Consolidado nº 6/2009.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 15 de outubro de 2014.

ANDRÉ BRAGA BARRETO

Juiz do Trabalho Coordenador de Leilões